

- ESTATUTO SOCIAL -

FEDERAÇÃO CATARINENSE  
DE CONVENTION & VISITORS BUREAUX – FCC&VB

- QUARTA ALTERAÇÃO -

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Seção I

Da Denominação Social

**Art. 01-** Sob a forma de Associação Civil, sem fins econômicos, de âmbito estadual, constituída em 09 de junho de 2004, a “**FEDERAÇÃO CATARINENSE DE CONVENTION & VISITORS BUREAUX**”, neste estatuto simplesmente designada “**FCC&VB**”, será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo único** - A Federação Catarinense de Convention & Visitors Bureaux poderá usar, igualmente, o nome fantasia de “**SANTA CATARINA CONVENTION & VISITORS BUREAUX SCC&VB**”, assim como uma nova logomarca.

Seção II

Da Finalidade Da Federação

**Art. 02** - A **FCC&VB** é constituída por entidades que atuem com “Conventions & Visitors Bureaux”, ora denominados **C&VB**, em forma de instituição juridicamente registrada, sem fins econômicos no território do Estado de Santa Catarina e tem por finalidade promover e representar os seus associados em todo ou qualquer pleito de interesse e segmento de atividade por eles integrado e especialmente:

- I - Promover e cultivar o inter-relacionamento das entidades associadas, incentivando, em especial, o intercâmbio de experiências e informações;
- II - Diligenciar junto aos poderes públicos, apresentando-lhes alternativas e auxiliando na tomada de decisões que visem ao fomento do Turismo Catarinense, especialmente o Turismo de Eventos, e o segmento *MICE - Meeting Incentive Congress Exhibitions*.

- III - Apoiar a formulação e implementação da Política Catarinense a Nacional de Turismo, como desenvolvimento socioeconômico;
- IV - Promover as ofertas de destinos, produtos e serviços turísticos de Santa Catarina nos mercados Nacional e Internacional;
- V - Incrementar os fluxos de turistas nacionais e internacionais em suas várias modalidades;
- VI - Avaliar critérios, parâmetros e métodos para o controle e consolidação da base de dados gerenciais e estatísticos do turismo catarinense e nacional;
- VII - Implementar, controlar e supervisionar as ações de incremento da qualidade e competitividade do turismo catarinense e nacional;
- VIII - Contribuir para aperfeiçoamento das entidades associadas, seus associados e convidados do *trade* turístico, visando a qualificação no desempenho de suas atividades, através de seminários e atividades afins;
- IX - Exercer, de modo geral, as atribuições que, por lei e pelos usos e costumes de nosso Estado e País, sejam reservados às associações civis;
- X - Representar, quando devidamente autorizado os interesses dos "Conventions & Visitors Bureau" associados à Federação Catarinense de Convention & Visitors Bureaux - FCC&VB; e,
- XI - Estimular atividades sociais, artísticas, culturais e esportivas que impactem no fluxo turístico no Estado de Santa Catarina, podendo, para atingir seus objetivos, promover eventos, feiras, congressos e similares de médio e grande porte, nacionais ou estrangeiros, campanhas promocionais e de utilidade pública devendo, para tanto, utilizar todos os esforços em todas as esferas, podendo firmar convênios e contratos com órgãos, entidades ou empresas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, inclusive com organizações religiosas.

### Seção III

#### Da Sede e Foro

**Art. 03** - A FCC& VB tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Feliciano Nunes Pires, nº 35, Centro, Florianópolis-SC, CEP 88.015-220.

**Parágrafo Único-** A FCC&VB poderá criar e instalar escritórios e representações, no Brasil e no Exterior.

### Seção IV

#### Do Prazo de Duração

**Art. 04** - O prazo de duração da FCC&VB é indeterminado.

## CAPÍTULO II DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

### Seção I Dos Associados

**Art. 05-** Poderão ser associados da **FCC&VB** todos os **Convention & Visitors Bureaux** do Estado de Santa Catarina que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

**I** - Ser Fundação ou Associação de direito civil, juridicamente constituída e devidamente registrada, sem finalidade econômica, com objetivo de fomento do turismo, de lazer, de negócios ou de eventos, nos seus respectivos territórios de atuação;

**II** - Contemplar, no seu corpo de administração superior, as associações de classe, organizações de economia pública, privada ou mistas e autarquias, representativas dos diversos segmentos interativos com atividade do turismo;

**III** - Permitir a associação, ou participação como mantenedor, de todas as empresas dos diversos segmentos da iniciativa privada, que integrem o setor *trade* turístico, ressalvados os pré-requisitos, critérios de qualidade e outras restrições definidas no âmbito interno do respectivo C&VB;

**IV** - Ser o único C&VB em seu respectivo território de atuação; e,

**V** – Ter no mínimo 05 (cinco) associados, estes compostos por pessoas jurídicas e privadas, ligadas à indústria do Turismo e ter uma estrutura mínima de Diretoria e Conselho Fiscal.

**§1º**- Perderá a condição de associado da **FCC&VB** o **C&VB** que deixar de preencher qualquer dos requisitos elencados neste artigo, ou deixar de cumprir qualquer um dos seus deveres relacionados no artigo 8º deste Estatuto e nas demais disposições legais que disciplinem a matéria.

**§2º**- O **C&VB** que, embora não atenda aos requisitos previstos neste artigo, deseje se associar a **FCC&VB** deverá apresentar seu pleito, com a devida justificativa, à Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria, nos termos previstos neste Estatuto.

**§ 3º** - São sócios fundadores aqueles que assinaram a lista de presença na 1ª Ata – Assembleia Geral, realizada no dia 09 junho de 2004, assim como os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo eleitos na mesma data e as pessoas

físicas, jurídicas e entidades associadas dentre os doze meses que se seguirem a referida data.

## Seção II

### Da Associação a FCC&VB

**Art. 6º** - O **C&VB** interessado em associar a **FCC&VB** deverá dirigir requerimento à Diretoria, anexando os documentos probatórios do cumprimento das condições estabelecidas no artigo anterior. A Diretoria fará o deferimento *ad referendum* na Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Sendo indeferido o requerimento, poderá o **C&VB** interpor recurso perante a Assembleia Geral da **FCC&VB**, que deliberará na primeira Assembleia que se realizar, cuja decisão será soberana e definitiva.

## Seção III

### Dos Direitos dos Associados

**Art. 07-** Constituem direitos do associado:

- I- Votar e ser votado nas Assembleias Gerais Ordinárias, ou Extraordinárias, desde que se encontre em dia com suas contribuições sociais;
- II- Fiscalizar as atividades da **FCC&VB** e suas contas, solicitando, a qualquer tempo, aos órgãos da administração, todas as informações sobre as atividades e desenvolvimento do mesmo;
- III- Utilizar todos os serviços, benefícios e vantagens colocados à disposição pela **FCC&VB**;
- IV- Integrar, por seus representantes, qualquer órgão administrativo da **FCC&VB**, ou comissão de estudo ou trabalho, que venha a ser criada;
- V- Levar ao conhecimento da Assembleia Geral quaisquer irregularidades na conduta de qualquer associado, para a devida deliberação; e,
- VI- Exercer os demais direitos que lhes são conferidos pelo presente Estatuto, ou que lhes venham a ser validamente outorgados.

**Parágrafo único-** Os associados serão representados na **FCC&VB** por integrantes titulares de suas diretorias e conselhos, ou que deles recebam expressa delegação de poderes, por instrumento particular e específico para cada ato e não respondem pelas obrigações sociais.

#### Seção IV

##### Dos Deveres dos Associados

**Art. 08** - Constituem deveres do associado:

- I- Cumprir e fazer com que sejam cumpridas as disposições do presente Estatuto Social;
- II- Respeitar as diretrizes, normas e recomendações da Assembleia Geral, desde que não interfiram nos negócios, administração e políticas internas de cada associado;
- III- Desempenhar fielmente as funções que lhes forem confiadas;
- IV- Pagar pontualmente as contribuições a que estiverem sujeitos;
- V- Manter-se enquadrado nas leis e diretrizes governamentais pertinentes ao setor;
- e,
- VI- Obedecer e cumprir demais deveres previstos neste Estatuto ou que venham a ser validamente estabelecidos.

#### CAPÍTULO III

##### DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 09** - São órgãos da administração da **FCC&VB**:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal; e,
- IV- Conselho Consultivo.

#### Seção I

##### Da Assembleia Geral

**Art. 10** - A Assembleia Geral da **FCC&VB**, seu órgão soberano de administração, é composta por todas as entidades associadas, que nela tomarão parte por intermédio de seus representantes, conforme disposto no Artigo Sétimo, parágrafo único deste Estatuto.

**Art. 11**- A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, até o último dia útil do mês de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses da **FCC&VB** o exigirem, por convocação da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo, ou por Associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

**Parágrafo único-** A Assembleia Geral realizar-se-á na sede da **FCC&VB**, ou, excepcionalmente, em outro local indicado pela Diretoria Executiva, devendo ser prévia e expressamente comunicado a todos os associados.

**Art. 12-** Compete à Assembleia Geral:

- I- Reformar o presente Estatuto, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes na Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim;
- II- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III- Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes na Assembleia, especialmente convocada para esse fim pelo Conselho Consultivo;
- IV- Apreçar anualmente as contas da Diretoria Executiva e deliberar sobre as demonstrações financeiras que lhe serão apresentadas na Assembleia Geral Ordinária, após análise e parecer do Conselho Fiscal;
- V- Fixar as políticas e diretrizes da **FCC&VB**;
- VI- Deliberar sobre recurso interposto por qualquer interessado em se associar à **FCC&VB**, cujo requerimento nos termos deste Estatuto, tenha sido indeferido pela Diretoria Executiva; e,
- VII- Deliberar sobre quaisquer questões não previstas nestes Estatutos, observadas as disposições legais que disciplinam a matéria, bem como a analogia, os princípios gerais de direito e os usos e costumes do País.

**Art. 13-** A convocação para a Assembleia Geral será realizada através de qualquer recurso que assegure a comprovação de recebimento pela entidade associada, exemplificativamente: e-mail ou outros meios, observado o seguinte:

- I- A convocação deverá ser expedida, e recebida pelos associados, com no mínimo, 15 (quinze) dias úteis de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia; e,
- II- Da convocação constarão obrigatoriamente a ordem do dia, a data, o local e a hora em que será realizada a Assembleia.

**Parágrafo único-** Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, constituem também comprovantes do recebimento da convocação pela entidade associada à FCC&VB, os recibos emitidos pelos aparelhos de transmissão de mensagem eletrônica (e-mails), que indiquem o destinatário da mensagem, desde que encaminhada para o endereço de correio eletrônico informado pela entidade interessada.

**Art. 14-** A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados inscritos, em pleno gozo de seus direitos, observando seus deveres estatutários, sendo em segunda convocação trinta minutos após com qualquer número de associados.

**Parágrafo único-** Para deliberar sobre as matérias elencadas nos incisos I e III, do artigo 12 deste Estatuto, a Assembleia deverá ser convocada especialmente para esse fim.

**Art. 15-** A abertura da Assembleia Geral e a presidência dos trabalhos competirão ao Diretor Presidente em exercício ou, na sua ausência, a qualquer membro da Diretoria Executiva, que colocará em votação a escolha do nome de quem presidirá os trabalhos da mesa, ficando a cargo do Diretor Vice-Presidente em exercício a lavratura da respectiva ata ou membro designado pela Diretoria Executiva para este fim.

**Parágrafo único:** Quando a Assembleia Geral for convocada por Associados que representem, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, a escolha será feita por votação entre os presentes.

## **Seção II**

### **Da Diretoria Executiva**

**Art. 16-** A Diretoria Executiva da **FCC&VB** é o órgão diretivo da administração e será obrigatoriamente integrada por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, entre os Dirigentes das entidades associadas, observado o disposto neste Estatuto, e se constituirá dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Vice Presidente de Administração e Finanças;

**§1º-** Somente poderá ser investido no cargo de Presidente da **FCC&VB**, o membro da Diretoria Executiva do mesmo, bem como, Presidentes ou Ex-presidente de um **C&VB** associado.

**§2º-** As funções de administração da **FCC&VB** serão exercidas pela Diretoria Executiva, que se obriga a observar o disposto nos artigos 17 a 20 deste Estatuto, sob pena de nulidade de seus atos.

**§3º-** A Diretoria Executiva poderá nomear um ou mais gerentes operacionais para o exercício de atividades concernentes aos objetivos da **FCC&VB**, *ad referendum* da primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente.

**§4º-** A Diretoria Executiva poderá nomear procuradores para a prática de quaisquer atos da administração, especialmente aqueles definidos nos artigos 18 a 20, com poderes para substituir a qualquer membro da diretoria executiva na sua ausência, podendo praticar os atos inerentes à função que atue como substituto, exigindo-se, para a outorga de quaisquer poderes, que o instrumento de mandato respectivo seja assinado pelo Presidente e por mais um dos integrantes da Diretoria Executiva, conjuntamente.

**§5º-** Os membros da Diretoria quando no exercício de suas funções, não receberão remuneração, salvo reembolso das eventuais despesas que realizarem no exercício das suas funções.

**§6º-** O Presidente da Diretoria Executiva poderá, após parecer jurídico e do Vice Presidente de Administração e Finanças, contratar um Superintendente e executivo remunerado observada as restrições legais quanto ao regime jurídico dos contratos, e que atuarão nos limites das atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria.

**§7º-** O Superintendente e executivos contratados, não poderão ser membros da Diretoria Executiva, podendo, entretanto, participar, quando convocados, das reuniões de diretoria, sem direito a voto.

**Art. 17-** Compete à Diretoria Executiva:

**I-** Submeter à aprovação da Assembleia Geral o Balanço Anual, acompanhado das Demonstrações Financeiras respectivas e o Relatório de Atividade de cada exercício, após a apreciação do Conselho Fiscal;

**II-** Convocar, na forma prevista no presente Estatuto, as Assembleias Gerais;

**III-** Manter estreito e cordial relacionamento com os poderes públicos e entidades afins, de forma a preservar e defender os interesses das entidades associadas;

**IV-** Submeter à aprovação da Assembleia Geral o nome indicado para o cargo de Superintendente da **FCC&VB**;

**V-** Exercer, com zelo e dedicação, e de forma inteiramente gratuita, o seu mandato;

**VI-** Zelar pelo fiel cumprimento das normas estabelecidas no presente Estatuto e nas leis vigentes; e

**VII-** elaborar plano de atividades e financeiro para cada exercício.



### **Subseção I**

#### **Do Presidente**

**Art. 18-** Ao Presidente da **FCC&VB** compete:

- I- Representar a **FCC&VB** em todos os seus atos e ações, em juízo ou fora dele e, em especial, na postulação dos assuntos de interesse dos associados;
- II- Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- III- Elaborar o plano anual de atividades da **FCC&VB**, que conterà também a previsão orçamentária do exercício;
- IV- Contratar e dispensar funcionários indispensáveis ao perfeito funcionamento da entidade, fixando a respectiva remuneração, sempre que previsto no plano anual de atividades, ou quando autorizado pela Assembleia Geral;
- V - Contratar e dispensar os serviços de terceiros, fixando-lhe os respectivos honorários, sempre que indispensáveis à defesa dos interesses coletivos dos associados;
- VI - Assinar, em conjunto com um integrante da Diretoria Executiva, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto do artigo 16, cheques, requisições de talões de cheques e demais documentos de ordem bancária ou financeira;
- VII- Assinar, em conjunto com outro Diretor, independentemente de designação, quaisquer contratos ou documentos que, de algum modo, originem ônus ou despesa à **FCC&VB**; e
- VIII - Representar, quando devidamente autorizado os interesses dos “**Convention & Visitors Bureau**” na qualidade de associados da **FCC&VB**.

### **Subseção II**

#### **Do Vice-Presidente**

**Art. 19-** Compete ao Vice-Presidente:

- I- Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições legais e estatutárias;
- II- Substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos ou ausências;
- III - Em conjunto com o Presidente assinar cheques e demais compromissos, de qualquer natureza, da **FCC&VB**, sem prejuízo do disposto no § 4º, do artigo 16;
- IV - Manter os demais órgãos da **FCC&VB** e as entidades associadas informadas sobre o andamento de suas ações, a fim de que possam contribuir para o sucesso no desempenho de suas atribuições.

### **Subseção III**

#### **Do Vice-Presidente de Administração e Finanças**

**Art. 20-** Compete ao Vice-Presidente de Administração e Finanças:

- I- Dirigir os trabalhos da tesouraria da **FCC&VB**, responsabilizando-se pela guarda e controle de todos os seus bens e valores;
- II- Zelar pelo cumprimento das obrigações financeiras da **FCC&VB** e pela exatidão no manuseio das respectivas contas;
- III- Elaborar as demonstrações financeiras mensais de que conste o montante das contribuições arrecadadas e as aplicações correspondentes;
- IV - Em conjunto com o Presidente, assinar cheques e demais compromissos, de qualquer natureza, da FCC&VB, sem prejuízo do disposto no § 4º do artigo 16;
- V - Elaborar o Balanço Patrimonial e as demonstrações financeiras do exercício, a serem apreciadas pela Assembleia Geral; e
- VI - Elaborar a previsão orçamentária que integrará o plano anual de atividades da Diretoria Executiva.

### **Seção III**

#### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 21-** O Conselho Fiscal da FCC&VB será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes entre os dirigentes do **C&VB** associados, eleitos pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto, competindo-lhe:

- I- Fiscalizar os atos da administração, velando pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- II- Examinar as contas do dirigente que tenha renunciado ao cargo, emitindo parecer;
- III- Examinar, semestralmente, as documentações financeiras da **FCC&VB**, informando à Assembleia Geral as irregularidades apuradas; e
- IV- Examinar o relatório anual da Diretoria da Executiva, bem como as documentações financeiras do exercício, a serem aprovadas na Assembleia Geral Ordinária, apresentando seu parecer e as observações que entender convenientes;

### **Seção IV**

#### **Do Conselho Consultivo**

**Art. 22-** O Conselho Consultivo é um órgão permanente, moderador e consultivo, tendo como membros ex-presidentes e presidente da FCC&VB.

- I - Assessorar e aconselhar a Diretoria Executiva para o cumprimento da finalidade **da FCC&VB;**
- II - Pronunciar-se sobre questões internas e externas, que lhes forem submetidas pelo Presidente, membros da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
- III - Pronunciar-se sobre questões que lhes forem submetidas e que envolvam entendimentos, acordos e relacionamentos com autoridades públicas, associações e entidades; e,
- IV - O Conselho Consultivo poderá se reunir anualmente sob convocação do Presidente, encaminhando a convocação para seus membros;
- V - Convocar na forma prevista neste Estatuto, Assembleias específicas, nos termos do artigo 12, III deste Estatuto.

**Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias do Conselho Consultivo, quando necessárias sua realização, serão convocadas por qualquer um de seus membros, através de ofício encaminhado ao Presidente.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ELEIÇÃO, DOS MANDATOS E DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

#### **Seção I**

##### **Da Eleição e Dos Mandatos**

**Art. 23** - Na eleição e investidura nos cargos dos órgãos de administração da **FCC&VB**, observar-se-á o seguinte:

- I- Os Diretores, desde que pertencentes a **C&VB** regularmente constituídos a mais de 02 (dois) anos, exceção feita à primeira diretoria eleita, serão eleitos pela Assembleia Geral, observado o que determina este Capítulo e as demais disposições Estatutárias;
- II- O mandato dos administradores terá o prazo de 02 (dois), permitida 01 (uma) reeleição do Presidente, podendo ocupar outro cargo da Diretoria após o encerramento do seu mandato.
- III- Na contagem do prazo dos mandatos considerar-se-á sempre o exercício civil.

**Art. 24** - A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da **FCC&VB** se realizará em Assembleia Geral, no mínimo 60 (trinta) dias antes do término do mandato dos administradores, mediante o registro de chapa dos pretendentes, observado o seguinte:

I- A chapa deverá conter os nomes dos candidatos e os respectivos cargos, bem como o nome das entidades que representam;

II- O requerimento para o registro da chapa deverá ser encaminhado ao Presidente até o décimo dia útil que antecede a data da Assembleia, e deverá ser instruído com a comprovação do exercício dos cargos dos candidatos na diretoria da **FCC&VB**, e ou nas diretorias dos **C&VB** associados, sob pena de indeferimento pelo Presidente da Assembleia.

§1º- A comprovação do cargo exercido pelo candidato na Diretoria do **C&VB** por ele representado será feito através da exibição de cópia autenticada da ata da reunião do órgão da entidade que contenha a sua nomeação.

§2º- A chapa poderá possuir, no máximo, 01 (um) pretendente a cargos de administração por **C&VB** associado, sendo que, no entanto, o mesmo candidato não poderá integrar mais de uma chapa, ainda que para cargos distintos.

**Art. 25** - A candidatura para os cargos do Conselho Fiscal será de forma individual e serão eleitos os 06 (seis) candidatos mais votados, que ocuparão, respectivamente, os cargos de titulares e suplentes de acordo com a votação e, no caso de empate, vencerá o candidato que comprove maior tempo de atuação na **FCC&VB** e ou no **C&VB** associado.

**Art. 26** - A eleição deverá ser realizada por escrutínio secreto e, na hipótese de haver uma única chapa concorrendo para a Diretoria Executiva, a eleição deverá ser realizada por aclamação.

## Seção II

### Dos Requisitos para a Candidatura

**Art. 27** - O candidato a qualquer cargo dos órgãos de Administração da **FCC&VB** deverá comprovar, no ato de requerimento da chapa que estiver **integrando**, o atendimento aos seguintes requisitos:

I- Estar a entidade associada à **FCC&VB** há mais de 02 (dois) anos ininterruptos, exceção feita a primeira diretoria eleita, e que esteja em situação regular com todas as suas obrigações;

II- Ocupar cargo na Diretoria Executiva de um **C&VB** associado, ser Ex-Presidente da **FCC&VB** ou Ex-Presidente do **C&VB** associado a que esteja representando, desde que, em qualquer hipótese, seja observado o disposto no parágrafo único do artigo 7º; e,

III- Estar ocupando o cargo de Presidente, Presidente da Diretoria Executiva, de órgão superior assemelhado ou Ex-Presidente de um **C&VB** associado, quando se tratar de candidato ao cargo de Presidente da **FCC&VB**;

**Parágrafo Primeiro** - Será indeferido liminarmente o requerimento que vise ao registro de chapa que contenha candidato que não satisfaça aos requisitos previstos neste artigo.

**Parágrafo Segundo.** Para os fins do disposto no inciso II do caput, independentemente da designação existente nos Estatutos dos **C&VB**, entender-se-á por Diretoria Executiva dos **C&VB** associados os representantes eleitos para os cargos administrativos com atuação direta na administração do **C&VB**, não se incluindo os cargos do Conselho Fiscal, Consultivo, Superior, Deliberativo, Diretivo, entre outros, sendo que eventuais dúvidas que venham a existir deverão ser solucionadas em Assembleia convocada para este fim.

## CAPÍTULO V

### DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA DO CARGO

#### Seção I

##### Da Perda do Mandato

**Art. 28** – Ainda que eleito em Assembleia Geral perderá, automática e imediatamente, o cargo, o Diretor ou Conselheiro que, por qualquer razão, não satisfizer, no momento da investidura no cargo respectivo, a qualquer das condições previstas no Capítulo IV deste Estatuto, como requisitos para a eleição e investidura no cargo. Perderá ainda o cargo aquele que, mesmo regularmente eleito e investido deixar de pertencer ao quadro associativo do C&VB pelo qual foi eleito.

**Parágrafo único.** Na hipótese de perda do mandato poderá a parte interessada apresentar recurso com efeito suspensivo, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da sua intimação, para a próxima Assembleia competente para deliberar sobre o mesmo.

**Art. 29** - Perderá, também, o mandato, o Diretor ou Conselheiro que tenha praticado qualquer ato que viole as disposições deste Estatuto e/ou seja, incompatível com sua condição de dirigente, a juízo da Assembleia Geral, lhe sendo assegurado o direito a ampla defesa.

**§1º**- A destituição do cargo do Diretor ou Conselheiro pelas razões previstas neste artigo será de competência da Assembleia Geral.

**§2º** - Para a destituição do cargo de Diretor ou Conselheiro da **FCC&VB**, a Assembleia Geral deliberará na forma prevista no artigo 12, inciso III e seu parágrafo único.

**Art. 30** - Sem prejuízo das demais disposições deste Estatuto, são circunstâncias que implicam a perda de mandato:

- I- A renúncia, individual ou coletiva;
- II- A ausência, sem motivo justificável, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;
- III- A condenação criminal, por sentença transitada em julgado; e
- IV- A malversação ou dilapidação do patrimônio da **FCC&VB**, devidamente comprovados.

## **Seção II**

### **Da Renúncia e da Vacância de Cargos**

**Art. 31** - A renúncia, individual ou coletiva, dos cargos de administração da **FCC&VB** deverá ser comunicada, por escrito, devendo ser convocada, de imediato, a Assembleia Geral, que determinará as providências a serem tomadas.

**Parágrafo único** - No prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da renúncia, os membros da Diretoria Executiva prestarão contas ao Conselho Fiscal do período que tenham atuado, no exercício em curso.

**Art. 32** - Na hipótese de vacância de cargo, antes ocupado por representante de um determinado C&VB, o mesmo será preenchido até o término do mandato da chapa eleita por outra pessoa representante do mesmo C&VB, indicada por este no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo primeiro** – Na hipótese de desligamento do C&VB que ocupava cargos dos órgãos de administração da **FCC&VB**, os cargos serão preenchidos até o término do mandato da chapa eleita por pessoa indicada pela FCC&VB no prazo de 30 (trinta) dias.

## CAPÍTULO VI DAS RECEITAS, DAS DESPESAS E DO BALANÇO PATRIMONIAL

### Seção I

#### Das Receitas

**Art. 33** - Constituirão receitas da **FCC&VB** todas as contribuições que vierem a ser deliberadas em Assembleia Geral, admitindo-se sejam elas periódicas ou eventuais, bem como de pessoas, empresas ou entidades não associadas, inclusive doações, patrocínios, mensalidades e contribuições arrecadadas dos sócios, rendas patrimoniais e de convênios, subvenções, receitas financeiras ou decorrentes da prestação de serviços para associados, decorrente de realização de eventos, estudos, pesquisas, campanhas promocionais e de utilidade pública.

**Parágrafo único.** - Além das fontes de recursos citadas no caput, outras poderão ser captadas para financiar os objetivos da Associação.

### Seção II

#### Das Despesas

**Art. 34** - Constituirão despesas da **FCC&VB** todas aquelas a que estiverem sujeitas aos órgãos da administração, no exercício regular de suas funções estatutárias e conforme dispuser o plano anual de atividades, tais como, mas não se limitando a:

- I – custeio da atividade, incluindo-se pessoal e material, bem assim da estrutura para a conservação dos fins sociais;
- II – conservação do patrimônio social;
- III – satisfação de tributos;
- IV – as decorrentes da confecção de material e de ações promocionais; e
- V – quaisquer dispêndios que se mostrarem necessários aos interesses da associação, no propósito das finalidades estatutárias.

### Seção III

#### Do Exercício e Do Balanço Patrimonial

**Art. 35-** O exercício social da **FCC&VB** se encerrará junto ao exercício civil.

**Art. 36-** Nos 90 (noventa) dias que se seguirem ao encerramento de cada exercício social, a Diretoria Executiva mandará encerrar um balanço patrimonial, com as respectivas demonstrações financeiras, que ficará à disposição dos Associados para exame na sede da **FCC&VB**.

**Art. 37** - A **FCC&VB** não distribuirá lucros, bonificações ou quaisquer participações, pecuniárias ou não, a administradores, associados ou terceiros, a qualquer título ou pretexto.

## **CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO DA FCC&VB**

**Art. 38** - Dar-se-á a dissolução da **FCC&VB** por deliberação da Assembleia Geral, tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos válidos.

**Art. 39** - Deliberada a dissolução da **FCC&VB**, o patrimônio existente será doado a uma entidade representativa ou defensora de atividades profissionais, desde que sem fins lucrativos, por decisão da Assembleia que deliberou a dissolução.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 40** - Os casos omissos no presente Estatuto e não disciplinados em lei serão apreciados pela Assembleia Geral, recorrendo, pela ordem de preferência, à analogia, aos usos e costumes e aos princípios gerais de direito.

**Art. 41** - Fica eleito o Foro desta Comarca de Florianópolis-SC para qualquer ação fundada neste Estatuto.

**Art. 42** - A entidade, sob qualquer pretexto poderá intervir ou envolver-se, direta ou indiretamente, em assuntos de natureza político-partidária ou religiosa.

**Art. 43** - O presente Estatuto Social entrará em vigor nesta data, devendo ser registrado no Cartório competente em Sociedades Civas (Pessoa Jurídica) na Comarca de Florianópolis- SC;

Florianópolis, 28 de novembro de 2017.

---

**JOSELI DE ALMEIDA ULHÔA CINTRA**  
PRESIDENTE

---

**MURILO GOUVÊA DOS REIS**  
ADVOGADO – OAB/SC 7.258